



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/ Nº 75, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e tendo em vista o disposto na Instrução CVM nº 626, de 15 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a composição e o funcionamento do Comitê de **Sandbox** (“CDS”) de que trata o art. 2º, inciso III, da Instrução CVM n.º 626, de 15 de maio de 2020.

Art. 2º O CDS será composto por um núcleo estratégico e outro de natureza operacional, com a seguinte composição:

I – estratégico, formado pelo titular, ou seu eventual substituto:

a) da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos – ASA;

b) da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM; e

c) da Superintendência de Orientação e Proteção aos Investidores – SOI; e

~~II – operacional, formado por representantes das seguintes superintendências: ASA, SDM, SIN, SMI, SOI, SRE e SSR.~~

II – operacional, formado por representantes das seguintes superintendências, no mínimo: ASA, SDM, SIN, SMI, SOI, SRE e SSR.

- ***Inciso II com redação dada pela Portaria CVM/PTE/N.º6, de 14 de janeiro de 2021.***

§ 1º O CDS terá coordenação rotativa dos membros do núcleo estratégico, com duração de dois anos, devendo o primeiro coordenador ser deliberado na primeira reunião do grupo.

§ 2º Os representantes do núcleo operacional terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução a critério do núcleo estratégico.

§ 3º Além dos membros dos núcleos referidos nos incisos I e II do caput, participará das reuniões, quando solicitado, um integrante da Procuradoria Federal Especializada na CVM (PFE-CVM), indicado pelo Procurador-Chefe, para o assessoramento jurídico do CDS.

Art. 3º Caberá aos membros do núcleo estratégico, em conjunto com os membros integrantes do núcleo operacional, a definição:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA/CVM/PTE/N.º75, DE 29 DE JUNHO DE 2020

I – dos termos do processo de admissão de participantes a serem incluídos no comunicado ao mercado, indicando:

- a) o cronograma de recebimento e o prazo de análise de propostas;
- b) os critérios de elegibilidade e o conteúdo exigido das propostas a serem apresentadas;
- c) o número máximo de proponentes que poderão ser selecionados para participar;
- d) os critérios de seleção e priorização; e

e) as restrições no processo de admissão, caso aplicáveis, elencando as atividades regulamentadas que serão passíveis de serem exercidas pelos proponentes.

II – dos procedimentos complementares para o processo de admissão de participantes, caso aplicável, destinados a:

a) analisar propostas de participação que envolvam atividades regulamentadas por mais de um órgão regulador; e

b) viabilizar testes conjuntos de modelos de negócio inovadores em jurisdições estrangeiras, em parceria com autoridades reguladoras de países que tenham ambientes regulatórios experimentais similares ou compatíveis;

III – das recomendações motivadas de seleção e priorização caso não haja vagas suficientes para todas as propostas consideradas aptas à admissão; e

IV – das informações a respeito dos processos de admissão de participantes e do andamento do **sandbox** regulatório para serem divulgadas na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 4º Caberá aos membros do núcleo estratégico a condução das seguintes atividades:

I – interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parceria, acordos de cooperação ou convênios, para a realização da análise das propostas e para a elaboração do relatório de análise a ser submetido ao Colegiado;

II – propor ao Colegiado, quando verificar que o monitoramento das atividades pela CVM não ficará comprometido, que seja ultrapassada a limitação no número de propostas aprovadas em determinado processo de admissão de participantes, apresentando justificativa para tanto;

III – estabelecer mecanismos adicionais para o monitoramento de participantes em conjunto com outros órgãos reguladores ou com autoridades reguladoras competentes de jurisdições estrangeiras;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA/CVM/PTE/N.º75, DE 29 DE JUNHO DE 2020

IV – aprovar previamente o conteúdo das comunicações previstas nos incisos I, II, III e X do art. 5º desta Portaria;

V – aprovar previamente o conteúdo e encaminhar ao Colegiado, nos termos do art. 9º da Instrução CVM 626, o relatório de análise, contendo todas as propostas consideradas aptas à admissão no **sandbox** regulatório, incluindo recomendações motivadas de seleção e priorização caso não haja vagas suficientes para todas as propostas consideradas aptas à admissão;

VI – aprovar e submeter ao Colegiado os pedidos a que se referem os incisos VII e VIII do art. 5º desta Portaria; e

VII – recomendar ao Colegiado a suspensão ou cancelamento de autorização temporária em face de apuração ou constatação das hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 da Instrução CVM nº 626.

Art. 5º Caberá aos membros do núcleo operacional, com o acompanhamento do núcleo estratégico, a condução das seguintes atividades:

I – realizar análise preliminar das propostas recebidas e solicitar ao proponente, caso necessário, informações adicionais e esclarecimentos para embasar a análise ou para sanar vícios formais da proposta;

II – analisar as propostas e recusar aquelas recebidas intempestivamente ou consideradas inaptas à admissão no **sandbox** regulatório, com apresentação de justificativa ao proponente;

III – elaborar as exigências necessárias para que o participante tenha oportunidade de regularizar condutas ou ajustar falhas e riscos, caso sejam sanáveis;

IV – elaborar e encaminhar ao núcleo estratégico o relatório de análise a ser submetido ao Colegiado, nos termos do art. 9º da Instrução CVM 626, contendo todas as propostas consideradas aptas à admissão no **sandbox** regulatório, incluindo recomendações motivadas de seleção e priorização caso não haja vagas suficientes para todas as propostas consideradas aptas à admissão;

V – analisar propostas provenientes de processos de admissão de outros órgãos reguladores para seus respectivos **sandboxes**, inclusive quando recebidas fora do prazo para inscrições ordinário, e elaborar, quando necessário, novo relatório de análise a ser submetido ao Colegiado, nos termos do inciso III;

VI – monitorar o andamento das atividades dos participantes admitidos no **sandbox** regulatório;

VII – receber e analisar pedidos dos participantes de prorrogação de autorização temporária;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA/CVM/PTE/N.º75, DE 29 DE JUNHO DE 2020

VIII – analisar pedidos de participantes de ampliação ou alteração das dispensas de requisitos regulatórios concedidas, ou de revisão das condições, limites e salvaguardas estabelecidos;

IX – orientar os participantes que manifestarem interesse em solicitar registro ou autorização permanentes junto à CVM;

X – informar ao participante a intenção de suspender ou cancelar a autorização temporária, concedendo prazo para apresentação das razões de defesa de sua permanência no **sandbox** regulatório;

XI – propor a suspensão ou cancelamento de autorização temporária em face de apuração ou constatação das hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 da Instrução CVM nº 626; e

XII – gerir a seção específica sobre o **sandbox** na página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 6º O CDS deverá se reunir regularmente, em periodicidade definida pelo núcleo estratégico, para acompanhamento das atividades previstas nos do art. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Caberá à área coordenadora do CDS executar os serviços de secretaria do CDS, incluindo a operação de canal de atendimento a participantes, proponentes ou demais interessados no **sandbox** ou em temas de inovação financeira, bem como o atendimento a pedidos de acesso à informação relacionados às atividades do CDS.

§ 1º Caberá à SOI:

I – adotar as providências para que sejam providos os sistemas e o ambiente físico e digital necessários à recepção, guarda e análise de propostas de participação no **sandbox** regulatório, de forma compatível com a necessária preservação do sigilo das informações, conforme políticas e diretrizes dos comitês pertinentes instituídos pela Portaria CVM/PTE/Nº 197, de 22 de novembro de 2019; e

II – adotar as providências para criação, na página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores, de seção específica prevista no art. 18 da Instrução CVM 626, sem prejuízo de outros canais que ampliem a transparência e disseminação das informações.

Art. 8º A atuação dos membros do CDS se dará com plena autonomia funcional em relação às demais atribuições por eles desempenhadas.

Art. 9º É vedado aos membros do CDS o compartilhamento com qualquer pessoa não integrante do CDS, independentemente de seu cargo ou função, de qualquer informação que tenha sido fornecida



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA/CVM/PTE/N.º75, DE 29 DE JUNHO DE 2020

por proponentes, exceto no caso previsto no art. 10 da Instrução CVM nº 626, de 15 de maio de 2020, sem prejuízo das demais regras de sigilo previstas na legislação.

Art. 10. As deliberações do CDS serão tomadas de forma colegiada, com a participação dos membros do núcleo estratégico, cabendo a cada membro um voto, sendo possível o registro em apartado de eventuais manifestações de divergência.

Parágrafo único. Os membros do CDS poderão decidir sobre a organização interna para divisão de tarefas, bem como sobre situações não previstas nesta Portaria.

Art. 11. No prazo de um ano da entrada em vigor desta Portaria, o CDS avaliará sua atuação e apresentará relatório consubstanciado ao Colegiado, podendo sugerir medidas de aprimoramento.

Art. 12. Os servidores da primeira composição do núcleo operacional estão designados na forma do Anexo A a esta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor em 1º de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente por
MARCELO BARBOSA
Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PORTARIA/CVM/PTE/N.º75, DE 29 DE JUNHO DE 2020

ANEXO A À PORTARIA CVM/PTE/N.º75, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Núcleo operacional do Comitê de Sandbox

Art. 1º São designados os seguintes servidores para atuar no núcleo operacional do CDS:

- a) pela ASA: Paulo Roberto de Souza Trajano da Silva;
- b) pela SDM: Felipe Martins Paes Barretto;
- c) pela SIN: Danilo Vieira Feitosa Castelo Branco;
- d) pela SMI: Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos;
- ~~e) pela SOI: Augusto Wanderley Villaschi;~~
- e) pela SOI: Thiago Alonso Erthal Salinas;
- ***Alínea e com redação dada pela Portaria CVM/PTE/N.º6, de 14 de janeiro de 2021.***
- f) pela SRE: Juliana Moraes de Souza; e
- g) pela SSR: Jorge Alexandre Casara.

~~Art. 2º Em casos de licenças e outros afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, os servidores poderão ser substituídos por solicitação do núcleo estratégico do CDS.~~

Art. 2º O núcleo estratégico do CDS poderá solicitar a substituição do membro do núcleo operacional em caso de:

- I – licença ou afastamento temporário superior a 60 dias; e
- II – remoção, exoneração ou pedido de renúncia.

- ***Artigo 2º, caput e incisos I e II com redação dada pela Portaria CVM/PTE/N.º6, de 14 de janeiro de 2021.***